



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025

Altera o § 2º do art. 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco para incluir as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal como base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Estado do Acre:

Art. 1º O § 2º do artigo 83-A da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A

§2º- As receitas tributárias e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo da Câmara Municipal, em consonância ao mandamento constitucional, são os impostos (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), todas as taxas, contribuição de melhoria (COM), contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP), contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, juros e multas da dívida ativa tributária, transferências da União (FPM, ITR, IOF s/ouro), contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e transferências do Estado (ICMS, IPVA, IPI exportação).

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 11 de novembro de 2025.

JOABE
LIRA DE
QUEIROZ:6
8241151268

Joabe Lira
Presidente

FELIPE SANDRI
SCHAFFER:8558
0643268

Felipe Tchê
Primeiro Secretário

Assinado de forma digital por
FELIPE SANDRI
SCHAFFER:85580643268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTIM, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE SANDRI
SCHAFFER:85580643268



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica objetiva alterar o § 2º do art. 83-A da Lei Maior do município, a fim de acrescentar as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal na base de cálculo do orçamento do Poder Legislativo municipal.

Trata-se de medida que visa garantir a independência deste Poder, uma vez que a concretização de todas as suas funções constitucionais demanda esforço orçamentário para que o serviço público prestado seja contínuo e de qualidade.

Sendo as contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal receita tributária nos termos do disposto no art. 29-A da CF/88, medida que se impõe é considerar tal valor como base de cálculo do orçamento do Poder Legislativo conforme previsão em nossa Lei Maior.

Com essas razões, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente Emenda a Lei Orgânica pelos fundamentos acima referidos.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:682
41151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09035422000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:Rio Branco
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Joabe Lira
Presidente

FELIPE SANDRI
SCHAFER:85580
643268

Assinado de forma digital por FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09035422000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE SANDRI SCHAFER:85580643268

Felipe Tchê
Primeiro Secretário

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller ones on the right and bottom.]